



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MONITORAMENTE ELETRÔNICO

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69909-340, por sua Presidente, **VERÔNICA VASCONCELOS CASTRO**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº A - 224006, portadora do RG nº 152623 SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº 399.007.461-04 doravante designado **CONTRATANTE**, e **VIGIACRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.939.650/0001-58, com sede na Rua Alameda Portugal, nº 640, Jardim Europa, Rio Branco Acre, CEP 69911-080, por seu Sócio Gerente **Marcos Antonio Santos da Silva**, portador do RG sob o nº 155.796 SSP/AC e inscrito no CPF sob o nº 308.737.032-00, doravante designada **CONTRATADA** conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas e no procedimento administrativo nº 01/2018 têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestações de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preços, forma e termo de pagamento descrito no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** Prestação de serviços de vigilância eletrônica de monitoramento integral, durante as 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias da semana, a serem prestados na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/AC.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 2ª.** O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

**Cláusula 3ª** – Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos quanto qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

**Cláusula 4ª** – Proporcionar todas as condições para que a mão-de-obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato.



## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 5ª** – A instalação de Sistemas de Segurança Eletrônica e Segurança Privada na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre no período diurno e noturno, consistente em Centrais de Alarmes completos (sensores, sirene, controle remoto de pânico, dentro outros materiais de segurança) e Monitoramento digital, de forma a dar total segurança ao patrimônio das instalações supracitadas, 24h/dia, 07 dias/semana, com maior ênfase de utilização no período noturno. Quando havendo disparo, a empresa especializada será responsável a averiguar as violações do local protegido.

**Cláusula 6ª** – A Central de Monitoramento da CONTRATADA deverá funcionar ininterruptamente, inclusive em finais de semana e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

**Cláusula 7ª** – A empresa CONTRATADA deverá ser dotada de infra-estrutura física própria e capacidade operacional, tais como linhas telefônicas, GRPS, correio eletrônico e faz símile, para atender os serviços contratados, sem qualquer ônus operacional para o CONTRATANTE, e ainda, devidamente registrada na Polícia Federal como empresa de segurança Privada, devidamente comprovado por documento de autorização expedido pelo aludido órgão.

**Cláusula 8ª** – A Central de Monitoramento da CONTRATADA deverá ser capaz de acessar as câmeras instaladas nos locais protegidos remotamente a fim de dar suporte aos funcionários da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA deverá armazenar todas as imagens do sistema de monitoramento, por no mínimo, 15 (quinze) dias, devendo cedê-las quando solicitado pela CONTRATANTE, por meio de cópias de CD ou DVD, a qualquer tempo, observando o lapso temporal descrito.

**Cláusula 9ª** – A CONTRATADA afixará nos locais monitorados eletronicamente, adesivos para identificar que o imóvel está sendo monitorado 24 (vinte e quatro) horas pela empresa de vigilância, de forma a inibir possível ação lesiva ao patrimônio da CONTRATANTE.

**Cláusula 10ª** – Todas as despesas oriundas da mão-de-obra necessária para a instalação dos equipamentos de alarme e monitoramento digital com câmeras ocorrerá por conta da CONTRATADA, mesmo no caso de alteração de localidade da sede.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Cláusula 11ª** - Para a execução dos serviços constantes da cláusula primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 7.920,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS) correspondentes a R\$ 660,00 (SEISCENTOS E SESSENTA REAIS) mensais.



**Parágrafo primeiro** – O valor contratado não sofrerá qualquer tipo de alteração ou ajuste no caso de mudança de endereço, com sede em proporções similares.

**Parágrafo segundo** – O pagamento será efetuado até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, podendo a cobrança ser veiculada através da respectiva duplicata de serviços, mantida em carteira ou via cobrança bancária.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula 11ª** – As despesas do presente Contrato tem previsão orçamentária conforme rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.024.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula 12ª** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura.

## DAS SANÇÕES

**Cláusula 13ª** – Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato e do ressarcimento das perdas e danos e das demais sanções cabíveis:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,067% (zero vírgula, zero sessenta e sete por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o 30º (trigésimo) dia;
- c) - multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, por dia de atraso na execução do serviço, bem como o pagamento de indenização por eventuais prejuízos causados à Administração pela inexecução com contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- e) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo primeiro** - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente. No caso de aplicação



de multas, o seu total ficará limitado a 15% (quinze por cento) do valor deste Contrato.

**Parágrafo segundo** - As multas definidas nesta Cláusula não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no artigo 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

## DA RESCISÃO


**Cláusula 14ª** – Ocorrendo o inadimplemento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, configuradas nos incisos específicos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e obedecidas as regras previstas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do referido artigo.

**Parágrafo primeiro** - Poderá haver rescisão amigável do presente Contrato, por acordo entre as partes, que será reduzida a termo, desde que haja conveniência para Administração, de acordo com o disposto no artigo 70, inciso II, da Lei 8.666/93.

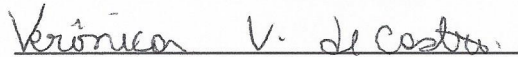
## DO FORO

**Cláusula 18ª** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Acre.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vigiacr Vigilância Patrimonial Ltda  
  
Marcos Antonio S. Silva  
Empresa de Segurança Privada

Rio Branco - AC, 04 de dezembro de 2018.

  
Verônica V. de Castro  
Conselho de Arquitetura e  
Urbanismo do Acre

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: